



Comissão Constituição, Justiça e Redação

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261/2023

“Nomear a Penitenciária de Psiquiatria Forense de Instituto de Psiquiatria Forense **Thiago de Castro Formiga**”.

- Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

- Trecho da justificativa: “*Thiago de Castro Formiga nasceu em Pombal, Paraíba, no dia 5 de outubro de 1931, graduando-se em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), faculdade onde posteriormente comandou a cadeira de Psiquiatria durante mais de três décadas. Por 37 anos, o psiquiatra dedicou-se à direção do antigo Manicômio Judiciário/Instituto de Psiquiatria Forense da Paraíba, atualmente denominada Penitenciária de Psiquiatria Forense, até se aposentar do serviço público em 2001. A homenagem com o seu nome busca lembrar o passado e garantir que jamais sejam esquecidos os avanços alcançados. Não há figura que mais se doou ao Instituto do que o psiquiatra Thiago de Castro Formiga*”. “(...) O médico faleceu em 28 de dezembro de 2019, aos 88 anos.”

AUTOR: **DEP. GILBERTINHO**

RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO (redesignado na reunião para o **DEP. GEORGE MORAIS**)

**P A R E C E R -- Nº 222 /2023**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2023**, de autoria do **Deputado Gilbertinho**, que visa denominar de “*Instituto de Psiquiatria Forense Thiago de Castro Formiga*”, a atual Penitenciária de Psiquiatria Forense (PPF).

A matéria constou no expediente do **dia 11 de abril de 2023**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**



*Comissão Constituição, Justiça e Redação*

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Gilbertinho, tem por objetivo prestar uma justa e merecida homenagem à referida personalidade, tendo em vista sua honrosa trajetória.

Iniciando o estudo, no que se refere aos aspectos constitucionais e jurídicos, entendemos que a propositura **não** diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão. Pelo que sua previsão, ao contrário, encontra-se inserida no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É de se notar que obedece ao texto da **Lei n.º 6.454/1977**, que “*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

Ademais, a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por outro lado, quanto ao mérito da proposta, diante da justificativa apresentada não restam dúvidas de que a homenagem é por demais justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado.

Por tais considerações esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2023**. É o voto.

Plenário José Mariz, em 25 de abril de 2023.



---

**George Morais**  
Deputado Estadual

**RELATOR**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



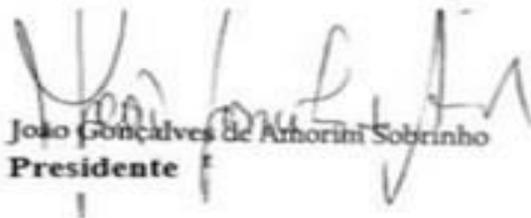
Comissão Constituição, Justiça e Redação

### III - PARECER DA COMISSÃO

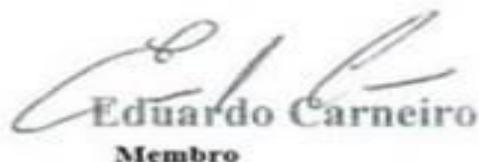
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2023.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 25 de abril de 2023.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho  
Presidente



Eduardo Carneiro  
Membro



DEP. TACIANO DINIZ  
Membro



DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO



JOÃO PAULO SEGUNDO  
Deputado Estadual



George Morais  
Deputado Estadual